

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 06/11/1989

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

06/11/89

DESTINO:

NUMERO

9548/89

CÓDIGO

Secretaria LRES-380/89

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1989

ASSUNTO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 035/89

INICIATIVA:

PAULO MARTINS
LAURINDO SASSO

EDIS:

ANTÔNIO CEZAR FERREIRA

HISTÓRICO:

Modifica a redação do artigo 2º, da Resolução nº 022/89.

Assume-se

A U T U A Ç Ã O

Aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1989 a 1991

Presidente: Solimar Bueno Patrício

Vice-Presidente: Joácyr Nascimento da Cruz

1º Secretário: Jandir Sartório

2º Secretário: Manoel Paiva de Amorim

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 06/11/1989

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NUMERO

06/11/89

2548/89

DESTINO:

CÓDIGO

Secretaria LRES-389/a

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 035/89

Modifica a redação do artigo 2º, da
Resolução 022/89.

Artigo 1º - O artigo 2º da Resolução Nº 022/89, passa a ter a
seguinte redação:

"Artigo 2º - A mesa será composta por membros eleitos, pelo ple-
nário, em escrutínio secreto".

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua apro-
vação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 06 de novembro de 1989.

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 06/11/1989

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA
06/11/89

NUMERO
9548/89

DESTINO:

CÓDIGO

Secretaria LRES-38064

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 035/89

Modifica a redação do artigo 2º, da
Resolução 022/89.

Artigo 1º - O artigo 2º da Resolução Nº 022/89, passa a ter a
seguinte redação:

"Artigo 2º - A mesa será composta por membros eleitos, pelo ple-
nário, em escrutínio secreto".

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua apro-
vação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 06 de novembro de 1989.

[Handwritten signatures]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

P A R E C E R

O inciso II do art. 61 do Regimento Interno da Câmara Municipal Constituinte estabelece que:

"Art. 61 - Este Regimento poderá ser alterado por projeto de resolução, de iniciativa:

I -

II - de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara."

Ora, o projeto de resolução nº 035/89, que propõe modificar o art. 2º da Resolução nº 022/89, foi assinado por, apenas, 3 (três) Vereadores, e não por 1/3 (um terço) (7 Vereadores), no mínimo, como determina o artigo acima transcrito.

Logo, o projeto de resolução proposta não observou as disposições regimentais pertinentes à matéria, pelo que não poderá ter o andamento normal de qualquer projeto.

A Resolução nº 022/89 diz, em seu art. 62, que:

"Art. 62 - Para solução dos casos omissos neste Regimento, será consultado o Regimento Interno da Câmara Municipal."

O Regimento Interno da Câmara Municipal assim dispõe:

"Art. 25 - Compete à Mesa da Câmara, privativamente, em colegiado:

-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

P A R E C E R

O inciso II do art. 61 do Regimento Interno da Câmara Municipal Constituinte estabelece que:

"Art. 61 - Este Regimento poderá ser alterado por projeto de resolução, de iniciativa:

I -

II - de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara."

Ora, o projeto de resolução nº 035/89, que propõe modificar o art. 2º da Resolução nº 022/89, foi assinado por, apenas, 3 (três) Vereadores, e não por 1/3 (um terço) (7 Vereadores), no mínimo, como determina o artigo acima transcrito.

Logo, o projeto de resolução proposta não observou as disposições regimentais pertinentes à matéria, pelo que não poderá ter o andamento normal de qualquer projeto.

A Resolução nº 022/89 diz, em seu art. 62, que:

"Art. 62 - Para solução dos casos omissos neste Regimento, será consultado o Regimento Interno da Câmara Municipal."

O Regimento Interno da Câmara Municipal assim dispõe:

"Art. 25 - Compete à Mesa da Câmara, privativamente, em colegiado:

-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

XII- receber ou recusar as proposições apresentadas, sem observância das disposições regimentais."

Pelos motivos expostos, entendemos, com fundamento nas normas regimentais citadas, deva a Mesa recusar o recebimento do projeto de resolução nº 035/89.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 1989


SOLIMAR BUENO PATRÍCIO
Presidente

JOACIR NASCIMENTO DA CRUZ
Vice-Presidente


JANDIR SARTORIO
1º Secretário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

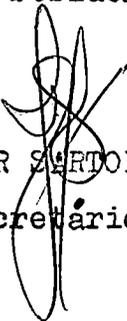
XII- receber ou recusar as proposições apresenta
das, sem observância das disposições regimentais."

Pelos motivos expostos, entendemos, com funda
mento nas normas regimentais citadas, deva a Mesa recusar
o recebimento do projeto de resolução nº 035/89.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 1989


SOLIMAR BUENO PATRÍCIO
Presidente

JOACIR NASCIMENTO DA CRUZ
Vice-Presidente


JANDIR SARTORIO
1º Secretário